

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a vacância do cargo da Promotoria de Justiça de Novo Progresso;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficaz continuidade dos serviços ministeriais no âmbito da Promotoria de Justiça de Novo Progresso;

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor de Justiça RAIMUNDO DE JESUS COELHO DE MORAES para exercer as atribuições do cargo da Promotoria de Justiça de Novo Progresso, no período de 18/3 a 25/5/2015, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 17 de março de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,
Área jurídico-institucional.

Protocolo 808168

PORTARIA N.º 1344/2015-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, *alínea f*, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o disposto no ofício nº 021/2015-MP/CPSUIII/TUC, de 10/3/2015, protocolizado sob o n.º 10585/2015, em 10/3/2015;

R E S O L V E:

REVOGAR, a partir do dia 27/2/2015, a designação da Promotora de Justiça FRANCISCA SUÊNIA FERNANDES DE SÁ para exercer as atribuições do cargo da Promotoria de Justiça de Goianésia do Pará, contida na PORTARIA Nº 457/2015-MP/PGJ, de 2/2/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 13 de março de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça, Área jurídico-institucional.

PORTARIA N.º 1449/2015-MP/PGJ

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

R E S O L V E:

REVOGAR, a partir do dia 18/3/2015, a designação da Promotora de Justiça RENATA FONSECA DE CAMPOS para exercer as atribuições do cargo da Promotoria de Justiça de Novo Progresso, contida na PORTARIA Nº 489/2015-MP/PGJ, de 4/2/2015. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 17 de março de 2015.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça, Área jurídico-institucional.

Protocolo 808169

EXTRATO DA PORTARIA N.º 009/2015-MP/11.ªPJMAB

O 11.ª Promotor de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório pela PORTARIA Nº 009/2015-MP/11.ªPJMAB e registrado sob o número único 000170-911/2015 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP. 68.500-000 - Marabá - Pará - Fone/Fax: (94) 3323-2121 / 3323-2016 / 3323-6719.

Portaria nº 009/2015-MP/11.ªPJMAB

Investigado: PREFEITURA DE MARABÁ; EDUARDO CARLOS DOS SANTOS - ME

Assunto: Apurar a regularidade do convênio firmado entre a PREFEITURA DE MARABÁ e a empresa EDUARDO CARLOS DOS SANTOS-ME, cujo objeto é proporcionar às crianças do município de Marabá a prática de esportes.

Marabá/PA, 17/03/2015

Júlio César Sousa Costa - Promotor de Justiça

Protocolo 808217

EXTRATO DA PORTARIA N.º 006/2015-MP/11.ªPJMAB

O 11.ª Promotor de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Inquérito Civil instaurado pela PORTARIA Nº 006/2015-MP/11.ªPJMAB e registrado sob o número único 000160-911/2015 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP. 68.500-000 - Marabá - Pará - Fone/Fax: (94) 3323-2121 / 3323-2016 / 3323-6719.

Portaria nº 006/2015-MP/11.ªPJMAB

Investigado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ.

Assunto: Apurar regularidade do Processo Licitatório 069/2014-CEL/SEVOP/PMM e execução do contrato dele decorrente, celebrado entre a empresa PVNT EMPREENDIMENTOS e a PREFEITURA DE MARABÁ.

Marabá/PA, 17/03/2015

Júlio César Sousa Costa - Promotor de Justiça

Protocolo 808238

EXTRATO DA PORTARIA N.º 008/2015-MP/11.ªPJMAB

O 11.ª Promotor de Justiça de Marabá, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do Procedimento Preparatório pela PORTARIA Nº 008/2015-MP/11.ªPJMAB e registrado sob o número único 000001-911/2015 que se encontra à disposição na Promotoria de Justiça de Marabá, situada na Rua das Flores, s/nº, Esq. c/ Rod. Transamazônica - Agrópolis do INCRA, CEP. 68.500-000 - Marabá - Pará - Fone/Fax: (94) 3323-2121 / 3323-2016 / 3323-6719.

Portaria nº 008/2015-MP/11.ªPJMAB

Investigado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURA MISSÃO AMAZÔNIA.

Assunto: Investigar indícios de desvio de finalidade praticados na FUNDAÇÃO EDUCATIVA de orientação acerca de processo de encerramento da FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL MISSÃO AMAZÔNIA.

Marabá/PA, 17/03/2015

Júlio César Sousa Costa - Promotor de Justiça

Protocolo 808259

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015-PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio de seu Procurador Geral de Justiça, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/1993, e no art. 18, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 e, ainda,

CONSIDERANDO que toda criança ou adolescente tem direito à proteção integral, prevista na Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e Adolescente, bem como no art. 227 da Constituição da República, que dispõe: "*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão*";

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal;

CONSIDERANDO que a efetiva participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no processo de elaboração das leis orçamentárias garante a preferência na formulação e execução das políticas públicas infante-juvenis, assim como destinação privilegiada de recursos públicos para a área, constituindo, assim, um dos pressupostos indispensáveis à melhoria - sob todos os aspectos - das condições de vida das crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO que o art. 88, incisos I e II da Lei 8.069/1990 que dispõe: "*Art. 88 - São diretrizes da política de atendimento: I - municipalização do atendimento; II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais*";

CONSIDERANDO que o art. 259, parágrafo único, da Lei 8.069/1990 prevê a obrigatoriedade da implementação por todos os Estados e Municípios das diretrizes fixadas no referido diploma legal, nos seguintes termos: "*Art. 259 - A União, no prazo de noventa dias contados da publicação deste Estatuto, elaborará projeto de lei dispendo sobre a criação ou adaptação de seus órgãos às diretrizes da política de atendimento fixadas no Art. 88 e ao que estabelece o Título V do Livro II. Parágrafo único - Compete aos Estados e Municípios promoverem a adaptação de seus órgãos e programas às diretrizes e princípios estabelecidos nesta Lei*"

CONSIDERANDO ofício nº 344/2014 encaminhado pelo CEDCA a essa Procuradoria Geral de Justiça por meio do qual informa que, não obstante os esforços envidados, ainda existem CMDCA's com problemas de estrutura, orçamento, dentre outros, o que ocasiona o precário ou inexistente funcionamento de tais conselhos de direitos;

CONSIDERANDO que o Conselho dos Direitos não pode existir apenas na Lei municipal ou para cumprimento "pro forma", devendo o poder público municipal assegurar estrutura física e humana (sala de trabalho permanente e uma sala de reunião para as plenárias, ambas em local fixo e de fácil acesso à população), incluir no orçamento os recursos necessários ao funcionamento ininterrupto do CMDCA, incluindo despesas para manutenção da estrutura e equipamentos (telefone, computador com acesso à internet, arquivos), apoio administrativo (no mínimo, uma secretária) e capacitação e participação dos conselheiros em eventos de interesses institucionais realizados fora da sede dos municípios;

CONSIDERANDO que a inexistência de CMDCA ou, ainda, quando existente tal conselho, mas sem atuação efetiva - quer por não receber por parte do poder público municipal a estrutura necessária para sua atuação, quer por sua existência ser mero cumprimento de exigência legal - pode configurar, em tese, os crimes previstos no artigo 319, do CPB, art. 11, II, da Lei 8429/92 e art. 1º, XIV, do Decreto-lei 201/67;

CONSIDERANDO que a omissão do poder público municipal em seu dever de criar, estruturar, permitir e garantir o efetivo funcionamento do CMDCA poderá ensejar responsabilização pelos tipos acima descritos e, em observância ao disposto no art. 29, X da Constituição da República Federativa do Brasil ;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. Aos Prefeitos Municipais:

I - Seja elaborado projeto de lei municipal criadora do Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente e Fundo Municipal da Criança e Adolescente, devendo ser votado e sancionado em caráter de urgência e com prioridade absoluta, na hipótese de ainda não ter sido criado o CMDCA;

II - Sejam adotadas as providências no sentido de garantir o efetivo funcionamento do conselho de direitos, assegurando a estrutura física (sala de trabalho permanente, sala de reunião para as plenárias, ambas em local fixo e de fácil acesso à população), inclusão no orçamento os recursos necessários ao funcionamento ininterrupto do CMDCA, inclusive despesas para manutenção da estrutura, equipamentos (telefone, computador com acesso à internet, impressora, arquivos), apoio administrativo, concessão de ajuda de custo e/ou diária para participação dos conselheiros em eventos de interesse institucional realizados fora da sede do município.

No prazo de 30 (dez) dias devem os entes envolvidos informar a esta Procuradoria Geral de Justiça acerca das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir as orientações descritas nesta RECOMENDAÇÃO.

Por fim, fica advertido que o não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO, com a tomada das devidas providências, implicará, sem prejuízo da responsabilidade criminal, no ajuizamento da competente Ação Civil Pública.

Publique-se.

Cumpra-se.

Belém, 02 de março de 2015.

Marcos Antônio Ferreira das Neves

Procurador Geral de Justiça

Protocolo 808269

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015-MP/PGJ

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento no art. 18, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 c/c art. 10, inciso XII, da Lei Federal nº 8.625/93, RESOLVE: CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 reconheceu o princípio da publicidade como regeedor da administração pública (art. 37, caput);

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: